



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8932, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Prorroga prazo estabelecido no artigo 4º, do Decreto nº 8629, de 26 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de janeiro de 2000, o prazo estabelecido no artigo 4º, do Decreto nº 8629, de 26 de janeiro de 1999, que constituiu Comissão Estadual de Compras no âmbito da Superintendência de Licitações de Rondônia – SULIRON, com a finalidade de proceder a centralização das Licitações referentes às compras, serviços e obras civis da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 1999, 111º da República.

  
**JOSE DE ABREU BLANCO**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8932 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Publicado no Diário Oficial  
nº 4413 do dia 17/01/2000

Prorrogação prazo estabelecido no artigo  
4º do Decreto nº 8629, de 26 de  
Janeiro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de janeiro de 2000, o prazo  
estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 8629, de 26 de janeiro de 1992, que constitui  
a Comissão Estadual de Compras no âmbito da Superintendência de Licitações de  
Rondônia - SULIRON, com a finalidade de proceder a contratação das licitações  
relativas às compras, serviços e obras civis da Administração Direta, Autárquica e  
Fundações do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de  
dezembro de 1992, 11ª da República.

JOSE DE ALBUQUERQUE  
Governador